



Informativo Tributário – TOMASA

Em 12.01.2023, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.159, de 2023](#), cujo objeto é alterar a Lei nº 10.637, de 2002, e a Lei nº 10.833, de 2003, para excluir o ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Segundo a referida Medida Provisória sua entrada em vigor é da data da publicação (12.01.2023) e seus efeitos serão:

(a) a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação quanto:

- ao art. 1º, na parte em que altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e
- ao art. 2º, na parte em que altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

(b) na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Conforme abordado na exposição de motivos, a Medida Provisória nº 1.159, de 2022, tem como fato gerador a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito do RE 574.706, cuja determinação é para que em nenhuma hipótese o ICMS integre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Destaca-se que referida medida trará grande benefício aos agentes setoriais em sua cadeia de aquisições e consumo.

As Áreas de Energia e Tributário permanecem à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.